



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	10183.001834/2005-16
Recurso nº	133.751 De Ofício
Matéria	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº	301-33.324
Sessão de	19 de outubro de 2006
Recorrente	DRJ/CAMPO GRANDE/MS
Interessado	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

Ementa: ITR – EXERCÍCIO 2001 – IMUNIDADE – RECURSO DE OFÍCIO.


Reconhecimento pelo Ibama da existência de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN na totalidade das áreas do imóvel, suprimindo a exigência de apresentação do ADA.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

R

Relatório

Com o objetivo de evitar tautologia, reporto-me ao relatório de fls. 108/109 que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, ao qual leio em sessão.

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora, por unanimidade de votos, julgou improcedente o lançamento contestado, afastando-se a exigência do ITR sobre o imóvel integrante do patrimônio de entidade imune e que não é utilizado em atividade diversa das finalidades essenciais dessa entidade.

Resta, pois, ser examinado por este Conselho somente o Recurso de Ofício.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

Em análise ao processo, nota-se que a decisão de primeira instância confirmou que o total das áreas do imóvel foi reconhecido pelo Ibama como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, por meio de Portarias emitidas nos anos de 1997 e 1998, também admitido pela autoridade fiscal, suprimindo a exigência de apresentação do ADA.

Assim, não havendo motivos para cobrança do tributo, extinguindo-se também a multa de ofício e os juros moratórios, voto no sentido de manter a decisão de Primeira Instância cancelando-se, conseqüentemente, o crédito tributário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2006


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator